



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 42/2020  
De 09 de março de 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Pilar do Sul – SP.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003); artigo 84;

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII – As receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**§ 2º** - Os recursos de responsabilidade do Município de Pilar do Sul, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso e à Câmara Municipal de Pilar do Sul sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Fica incluído no art. 1º, da Lei nº 1.931, de 24 de Julho de 2003 (que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso), o inciso X, com a seguinte redação:

**X** – “Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de março de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributário

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
**LUCÍ DIAS DE GOES**  
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0152-2020  
Projeto de Lei 0042-2020  
11/03/2020 09:48:59

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

Projeto de Lei N<sup>o</sup> 42 /2020  
De 09 de março de 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

## Mensagem Justificativa nº 018/2020

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos, para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Considerando que ao Poder Público compete o planejamento e a implantação de ações que assegurem ao idoso a plenitude dos direitos inerentes à efetiva cidadania, em conformidade com o previsto na Lei nº 1.931 de 24 de Julho de 2003, que cria o Conselho municipal do Idoso e conforme a Lei nº 2.154 de 20 de Março de 2006 que institui Política Municipal do Idoso.

Considerando a Lei nº 8.842 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso no artigo 6º que preconiza uma gestão permanente, paritária e deliberativa nos conselhos municipais e que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (artigo 4º, inciso III).

Considerando a importância das doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda; que referida participação se dá, na esfera municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que é importante instrumento de controle social, diante do seu papel de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do município nas questões referentes ao idoso.

Considerando a necessidade premente de se criar e implementar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos deste município.

Considerando que a ausência de constituição e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa poderá inviabilizar a concretização efetiva de “Políticas Públicas” bem como programas como o “Município Amigo do Idoso” do Governo Estadual, e outros planos e ações de atendimento ao idoso, deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além do repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei nº 12.213 de 20 de Janeiro de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Considerando que neste município ainda não foi criado, através de Lei Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e que todos os municípios que não criaram e implementaram o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se encontram, pois, em situação irregular perante a Constituição e as Leis Federais nº 8.842/94, 10.741/03 e 12.213/10.

Submete à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

Assim, Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando a grande importância da aprovação da matéria para viabilizar a criação do fundo.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOÃO BATISTA DE MORAES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0059

**LEI Nº 1931/2003**  
**DE 24 DE JULHO DE 2003.**

## **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar conhecimento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante de cada diretoria, à saber:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social
- d) Cultura e Esporte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0060

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, à saber:

- a) 01 (um) representante das entidades religiosas;
- b) 01 (um) representante de Instituição Asilar;
- c) 02 (dois) representantes de Grupos da Terceira Idade.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores das respectivas instituições, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º. Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

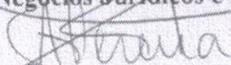
**Artigo 3º.** A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Julho de 2003.

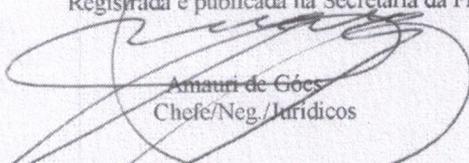
  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**DR. CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

  
Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos